

## **CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES nº 42/2018**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: GRAZIELE SOUZA PERES MISTURI - MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 31.651.487/0001-04, estabelecido à rua Divinópolis, 836, Bairro Velha Central, CEP: 89.040-400, Blumenau/SC neste ato representado pela sócia **GRAZIELE SOUZA PERES MISTURI**, inscrita no CPF: 062.086.409-54, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGENCIA**

- 1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de criação e diagramação, o qual compreende a criação de folder informativo, conforme proposta enviada.
- 1.2 – O material publicitário ou qualquer outro que decorra da prestação dos SERVIÇOS, bem como a ideia do folder, não poderão ser explorados por terceiros sem a interveniência da CONTRATADA, salvo acordo prévio e expresso com a CONTRATADA.
- 1.3 O objeto deste contrato desenvolvido pelo Contratado, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo

adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.

- 1.4 O prazo de vigência do presente inicia no dia assinatura e se encerra no dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016
- 1.5 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado devem ser refeitos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da notificação, em substituição.

#### **Descrição mínima dos serviços e materiais contemplados no objeto:**

Qtde	Descrição	Total
01	Folder: Criar um folder que vai apresentar as potencialidades econômicas do Médio Vale do Itajaí, para atrair investidores e futuros empreendimentos.	1.790,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais) correspondente a elaboração de 1 (um) folder.

2.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:**

3.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil mediante boleto bancário e após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail

larissa@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato da seguinte forma: 50% (R\$ 895,00) em até cinco dias úteis, após a entrega do boneco, e o restante, ou seja, 50% (R\$ 895,00) da mesma forma, contudo após a entrega do arquivo finalizado.

3.2 – A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.4 – Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, MICHELE PRADA, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

5.1 - A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA**

6.1 - Em caso de rescisão do presente contrato antecipadamente, será devido o pagamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, proporcional ao valor total deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:**

7.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 27 de outubro de 2018.

---

### **CONTRATANTE**

JOSÉ RAFAEL CORREA  
Secretário Executivo - AMMVI

---

### **CONTRATADA**

GRAZIELE SOUZA PERES MISTURI –  
MEI

---

MICHELE PRADA  
Gestora do Contrato